

Políticas coloniais/de colonização

A I República protagoniza uma política colonial, em grande medida herdada da Monarquia, que tende para a descentralização administrativa e autonomia financeira e aposta no desenvolvimento das economias das províncias ultramarinas. As leis orgânicas da administração civil e da administração financeira das províncias ultramarinas (respectivamente, lei n.º 277 e n.º 278 de 15.8.1914); o decreto que aprova o regulamento geral do trabalho dos indígenas nas colónias portuguesas (n.º 951, de 14.10.1914); e as cartas orgânicas das várias províncias ultramarinas (promulgadas apenas em 1917, foram anuladas no consulado sidonista e repostas em 1919) são os principais instrumentos legais das mudanças introduzidas na administração do ultramar e no relacionamento com as populações locais. A política indígena republicana assenta no proteccionismo do Estado relativamente aos indígenas e no respeito pelos seus usos e costumes. A legislação a ser aplicada aos indígenas é de natureza especial. As populações autóctones não gozam de direitos políticos fora das instituições não nativas e têm de submeter-se ao trabalho forçado para fins públicos e privados. No entanto, reconhece-se que os povos africanos são susceptíveis de evoluir, cabendo à colonização portuguesa elevá-los até à civilização ocidental. O decreto n.º 7151, de 22 de Novembro de 1920, viria a estender os direitos civis portugueses aos indígenas que adoptassem os usos e costumes públicos dos europeus e se submetessem às leis e aos regulamentos impostos aos indivíduos europeus do mesmo nível social.

Após um interregno que coincide com a I Guerra Mundial e a ditadura de Sidónio Pais, as chamadas «campanhas de pacificação» são retomadas com o objectivo de proceder à ocupação efectiva das províncias ultramarinas e abrir caminho à substituição generalizada da administração militar pela administração civil. Em 1920 é promulgada a lei n.º 1005, de 7 de Agosto, que estabelece o regime dos altos-comissários em Angola e Moçambique (em 1921, Norton de Matos é indigitado para Angola, e Brito Camacho para Moçambique), com competências legislativas e funções executivas. Este diploma concede às colónias autonomia financeira e descentralização administrativa compatíveis com o seu desenvolvimento. O novo regime deve ser entendido no quadro das exigências da Sociedade das Nações quanto à administração efectiva dos territórios e à melhoria das condições de vida dos povos coloniais.

Com um projecto para Angola e investido de largos poderes administrativos e financeiros, Norton de Matos promulgou legislação e pôs em prática medidas tendentes a fomentar directamente ou indirectamente a colonização da província. Com o objectivo de preparar o terreno para a fixação de emigrantes metropolitanos imprimiu um fomento acelerado à economia angolana, não desprezando o concurso de capitais estrangeiros. Graças à lei n.º 1031, de 6 de Março de 1921, pôde contrair empréstimos destinados a despesas de fomento e colonização. Empenhou-se na construção de infra-estruturas (estradas, caminhos de ferro, portos, habitação social) e no desenvolvimento dos sectores agrícola e extractivo, sem esquecer a indústria. Apostou na transição da administração militar para a administração civil e na construção de uma malha administrativa mais fina, através da criação de um maior número de circunscrições, nomeadamente nas zonas de fronteira. Dispensou especial atenção às instituições municipais da província, pois via no municipalismo um meio de garantir o predomínio dos colonos portugueses intimamente ligados à acção do Estado.

Promulgou diversas medidas para promover a fixação de funcionários públicos com as suas famílias; e facilitar a entrada de famílias de operários, pescadores e agricultores. No que respeita aos funcionários públicos, Norton Matos tentou atraí-los mediante uma melhoria do vencimento (decreto n.º 15, de 10.5.1921) e das aposentações, subsídio de família (decreto n.º 64, de 10.11.1921), gratificações de permanência (decretos n.º 69 e

71, de 17 e 18.11.1921), abono de passagens e construção de habitações. Pelo decreto n.º 95, de 3.2.1922, proporcionava boas condições de instalação e remuneração aos operários metropolitanos que fossem servir o Estado em Angola. Pelo decreto n.º 204, de 8.11.1922, concedia-se casa, mobília, assistência médica e outros auxílios materiais a funcionários públicos e operários do Estado. Quis contrariar o défice de mulheres, promulgando o decreto n.º 146, de 10.5.1922, cujo objectivo era estimular o embarque de jovens dactilógrafas e professoras da metrópole para Angola. A atracção de pessoal técnico superior, passou pela concessão de subsídios aos alunos dos cursos de engenharia e de condutores das escolas da metrópole, que se disponibilizassem a ir trabalhar para Angola, concluído o curso, durante quatro anos (decreto n.º 329, de 29.8.1923). Através do decreto n.º 212 (de 9.12.1922), eram fornecidas passagens a operários e agricultores portugueses que fossem angariados ou contratados por particulares ou sociedades de Angola, e às suas famílias. Muitas empresas aproveitaram para angariar pessoal na metrópole, não tendo de custear o transporte (Companhia do Amboim, Sociedade Agrícola Triunfo, Companhia Geral de Construções, etc.). O decreto n.º 241 (de 20.2.1923) impôs a todas as sociedades, companhias ou empresas, portuguesas ou estrangeiras, que explorassem concessões feitas pelo Estado em Angola, a contratação na metrópole de metade do pessoal técnico e administrativo e todos os médicos e enfermeiros. Finalmente, procurou-se garantir o bom acolhimento dos colonos, no momento do desembarque, provendo ao seu “resguardo e alimentação” (portaria provincial n.º 14, de 13.1.1923). Tudo em prol duma fixação mais duradoira, assente na transposição para a colónia do ambiente familiar e social existente em Portugal.

Não obstante os grandiosos planos de Norton de Matos, a sua política de colonização dirigida não teve muito êxito. Registe-se a fixação de famílias de pescadores da metrópole (o primeiro núcleo de nove famílias da Póvoa do Varzim instala-se em Porto Alexandre, em 1923) e a ida de colonos do Brasil para Angola à custa do Estado português (1923). Já a colonização espontânea, devido à política de fomento económico e às medidas de atracção acima referidas, conheceu um aumento significativo, assim como o funcionalismo público, mas concentrou-se sobretudo nas cidades.

Consequente com a sua ideia de que a mestiçagem comprometia a obra colonizadora e civilizadora dos portugueses em África, decretou medidas que entravavam o convívio inter-étnico e a asseguravam o apartamento entre negros e brancos. Pela portaria provincial n.º 183, de 27.10.1922, que criava os bairros indígenas, estipulava-se a obrigatoriedade dos indígenas ali residirem e pernoitarem; fora daqueles bairros só poderiam morar os europeus e os naturais de Angola que, pelo seu estado de civilização, fizessem vida europeia e habitassem casas de tipo europeu. A sua política de apartamento racial deve ser entendida no seio de uma política mais vasta de oposição ao trabalho forçado e de promoção de uma classe de pequenos proprietários negros. A legislação laboral de Norton de Matos seria muito criticada por sectores das classes dominantes, tanto na colónia como na metrópole, que exigiam mão-de-obra abundante e barata.

Confrontada com uma conjuntura económica difícil, a governação de Norton de Matos conduziu Angola a um descalabro financeiro que lhe valeu fortes ataques no parlamento e determinou o seu afastamento.

Brito Camacho, por seu turno, não tinha um plano de colonização previamente concebido quando assumiu o cargo de alto-comissário da República em Moçambique. Além disso a sua acção não podia ser tão ambiciosa como a de Norton em Angola, pois grande parte do Norte e do centro do território estava entregue a grandes companhias majestáticas que escapavam ao controlo do governo; e no Sul a economia estava

condicionada pelas ligações à África do Sul. A tentativa de Brito Camacho de fomentar a economia através de um contrato com a *Sena Sugar Estates* (esta comprometia-se a aumentar a produção de açúcar; as autoridades garantiam-lhe uma mão-de-obra de pelo menos 3 mil indígenas), foi criticada na província por outros interesses coloniais e na metrópole pelo nacionalismo imperial e contribuiu para a demissão do alto-comissário, em 1923 (ALEXANDRE, 2000, 186-187).

A desagregação política da I República e a crise económico-financeira nas colónias não terão permitido que a experiência dos altos-comissários alcançasse os objectivos pretendidos. A Ditadura Militar não segue a política de descentralização colonial da República, mas não rompe totalmente com o modelo anterior. Critica-se a «desorganização administrativa e financeira» a que as províncias de Angola e Moçambique tinham chegado. Através de um sistema mais centralizado, procura-se garantir uma maior fiscalização por parte da metrópole. João Belo, ministro das Colónias entre Agosto de 1926 e Janeiro de 1928, põe a tónica na necessidade de nacionalizar o império, tanto do ponto de vista político como económico. Contudo, não subordina inteiramente os interesses das colónias aos da metrópole, e mantém os objectivos de fomento económico do império, com financiamento do governo central, e de colonização intensiva, tentando captar parte da corrente emigratória que se dirige para o estrangeiro.

Em 1930, três anos antes do Estado Novo ser consagrado constitucionalmente, Salazar, enquanto ministro interino das colónias, elabora um decreto que inclui o seu programa político para o império: o Acto Colonial. Em traços gerais, este diploma inaugura uma nova etapa na administração colonial portuguesa, marcadamente imperial, nacionalista e centralizadora, que irá vigorar até à reforma da Constituição de 1951. Esta nova fase corresponde à nova conjuntura interna e externa; traduz o desejo de romper com a orientação republicana e reflecte a perene apreensão face à cobiça das grandes potências pelos territórios coloniais portugueses.

Bibliografia:

ALEXANDRE, Valentim (1998), “Configurações políticas: 1890-1930”, in Francisco Bettencourt e K. Chaudhuri, *História da Expansão Portuguesa*, vol. 4, Lisboa, Círculo de Leitores, 89-211.

ALEXANDRE, Valentim (2000), “O império colonial no século XX”, *Velho Brasil novas Áfricas*, Porto, Edições Afrontamento, p. 181-194.

CASTELO, Cláudia (2007), *Passagens para África: o povoamento de Angola e Moçambique com naturais da metrópole (1920-1974)*, Porto, Edições Afrontamento.

Cláudia Castelo
(Investigadora auxiliar, IICT)